



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO 53/2016 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E A EMPRESA LUPA
SEGURANÇA LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LUPA SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.546.164/0001-23, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1076-E, Bairro Jardim Itália, Chapecó/SC, CEP 89802-141, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Gilson Vivian, portador do CPF nº 526.175.809-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.041842/2015-69** e em observância às disposições com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, Orientação Normativa SLTI nº 3, de 10 de setembro de 2014, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 336/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** e a inclusão de cláusula referente à rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada excepcionalmente a vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** a partir de **1º de maio de 2021** até **1º de maio de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor anual estimado de **R\$1.314.706,80 (um milhão, trezentos e quatorze mil setecentos e seis reais e oitenta centavos)** a ser pago

em parcelas mensais de **R\$ 109.558,90** (cento e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
23	Vigilância humana 12x36 segunda-feira a domingo DIURNO envolvendo 2 homens - Curitiba	Posto de Serviço	4	R\$ 8.996,30	R\$ 35.985,20	R\$ 431.822,40
24	Vigilância humana 12x36 segunda-feira a domingo NOTURNO envolvendo 2 homens - Curitiba	Posto de Serviço	6	R\$ 10.064,06	R\$ 60.384,36	R\$ 724.612,32
25	Fiscal 12x36 segunda-feira a domingo DIURNO envolvendo 2 homens - Curitiba	Posto de Serviço	1	R\$ 13.189,34	R\$ 13.189,34	R\$ 158.272,08
Total				R\$ 109.558,90		R\$ 1.314.706,80

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; Ptes: 169856 e 163875; Fonte: 8100000000 e 8144000000; Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Fica a contratada obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DA REPACTUAÇÃO

6.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 53/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 29 de abril 2021.

GILSON

VIVIAN:52617580920

Assinado de forma digital por
GILSON VIVIAN:52617580920
Dados: 2021.04.30 09:46:45 -03'00'

Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49

Contratada
Gilson Vivian
CPF nº 526.175.809-20

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: